



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.840/2009

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo  
 www.camaradebarbalha.ce.gov.br  
 Diário Oficial  
 Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 30 / 07 / 2009

*[Handwritten signature]*

- Servidor/Matrícula -

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE NO SALÁRIO-BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/ce, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais do magistério efetivos da rede pública de ensino no Município de Barbalha o reajuste geral de 5,8% (cinco vírgula oito por cento) em relação ao salário-base relativo ao mês de fevereiro de 2009, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.790/2008.

**Parágrafo único** - O percentual de reajuste salarial descrito no *caput* deste artigo, a partir do mês de agosto do corrente ano, passa a ser de 10% (dez por cento) com incidência no mesmo salário-base do mês de fevereiro de 2009.

**Art. 2º** - Servirá de recurso para atender a despesa de que trata a presente lei, a dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos administrativos e financeiros retroativos a 01 de março de 2009.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 29 de julho de 2009.

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ**  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE